Constituição de Associação

Primeiro: Alberto Augusto da Costa, casado, natural de Huambo, Angola, residente em Rua do Serrado, Número 8, 2º Dto., Massamá, contribuinte nº 165958650.

Segundo: José Manuel Fernandes de Matos, casado, natural da freguesia de Figueiredo das Donas, concelho de Vouzela, residente em Rua do Centro dos Barris, Número 6, São Julião, Carvoeira, contribuinte nº 154522104.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º
Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação CLUBE AUTOCARAVANISTA SALOIO , e tem a sede na Rua do Centro dos Barris, Número 6, S. Julião, Carvoeira , freguesia de Carvoeira , concelho de Mafra e constitui-se por Por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 508792258 e o número de identificação na segurança social 25087922585.

Artigo 2.º
Fim

A associação tem como fim A Associação tem como fim as actividades desportivas e culturais, nomeadamente o Autocaravanismo e outras actividades paralelas, podendo em consequência: a) Filiar-se numa futura Federação Portuguesa de Autocaravanismo, ou noutras federações estrangeiras e associações de interesse associativo; b) Dignificar, divulgar, promover e facilitar todas as

práticas ligadas ao Autocaravanismo; c) Colaborar na criação de infra-estruturas (Áreas de Serviço) de acolhimento dos Autocaravanismo; d) Contribuir com todos os meios para a elevação cultural e desportiva dos sócios.

Artigo 3.º
Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

a) a jóia inicial paga pelos sócios;

b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;

c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;

d) as liberalidades aceites pela associação;

e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º
Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 ano(s).

Artigo 5.º
Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 6.º
Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.

2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

4. A associação obriga-se com a intervenção de Dois membros da direcção.

Artigo 7.º
Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.

2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 6 dias do mês de Novembro de 2008

Reconheço as assinaturas supra de Alberto Augusto da Costa e de José Manuel Fernandes de Matos, feitas na minha presença pelos próprios, pessoas cuja identidade verifiquei, o primeiro, pela exibição do Bilhete de Identidade, nº 8787144 de 11 de Janeiro de 2005, emitido pelos SIC de Lisboa e o segundo, pela exibição do Cartão do Cidadão, nº 03870887, válido até 12 de Setembro de 2018, emitido pela República Portuguesa.

Foi liquidado hoje, o Imposto de Selo, no valor de 5,00 € (Verba 8 da T.G.I.S.)
Foi exibido o Certificado de Admissibilidade de Firma nº 770945, emitido em 4 de Novembro de 2008, pelo RNPC.
Posto da CRC na Loja do Cidadão de Odivelas, aos 6 de Novembro de 2008.
O 2º Ajudante, João Luís de Deus.